



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10429/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/4069/2014
PROTOCOLO	: 1489301
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2013
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº **TC/4069/2014**, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **Waldeli dos Santos Rosa**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo, oportunidade em que **NADA CONSTATOU DE IRREGULAR**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise **“ANA- 2ICE-9282/2014”**, como se vê à “Peça 17” dos autos, manifestando-se da seguinte forma:

“VI -DA CONCLUSÃO

*Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160,*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na avaliação do **Calendário das Obrigações** previsto na **Letra “A” do Subitem 2.1 do Item 2 da Seção II do Anexo I** e do **Aspecto Processual de Instrução** disposto na **letra “B” do subitem 2.1 do item 2 da Seção II, do Anexo I** ambos da **Instrução Normativa nº 35**; do **Cumprimento do caput do art. 48 da LCF nº 101/2000 – LRF**, relativo à **transparência e publicidade** destas Contas Anuais de Gestão; da **Execução Orçamentária da Receita e Despesa, da Autorização e Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos**, e da **Consistência dos registros contábeis**, frente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64; do **Cumprimento** do disposto no **§ 3º do art. 164**, relativo às disponibilidades de caixa do Fundo terem sido depositadas em **instituições financeiras oficiais**; **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, razões pelas quais corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo - ICE.

5 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26 da LCE nº 160, de 02.01.2012**.

É o exame.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III do art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **Waldeli dos Santos Rosa**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 27 de Agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS